



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

Nº 21

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                  |                                                |                  |          |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------|----------|--------|
| data                                                                                                                                                                             | proposição<br><b>Projeto de Lei nº 3674/08</b> |                  |          |        |
| autor<br><b>RONALDO CAIAPO</b>                                                                                                                                                   |                                                | Nº do prontuário |          |        |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva    3. modificativa    4. aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |                                                |                  |          |        |
| Página                                                                                                                                                                           | Artigo 2º                                      | Parágrafo        | Inciso I | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                             |                                                |                  |          |        |

Dê-se ao § 3º do inciso I do Art. 2º a seguinte redação:

“§ 3º As aplicações de que trata o inciso I do **caput** deverão:

I – ser autorizadas pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição Federal;

II – ter resultado mínimo estimado por operação, ponderado pelo risco, equivalente à taxa *Libor (London Interbank offered Rate)* de seis meses;

III – apresentar o resultado estimado das operações, cotejando o custo médio de captação à rentabilidade dos ativos financeiros externos adquiridos.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda estabelece critérios legais e operacionais para a aquisição de ativos financeiros externos. Submetem-se as operações externas de natureza financeira à autorização constitucional e o resultado da aplicação financeira a um valor mínimo desejado.

PARLAMENTAR

*Ronaldo Caiapo*

*João Paulo*

\*6F7E991703\*